



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO CAMPUS SÃO VICENTE  
COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS PARA ENSINO E PESQUISA – CEUA IFMT SÃO VICENTE

Aprovado pela Portaria n. 096 de 09-05-2018

**REGULAMENTO DA COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS PARA ENSINO E  
PESQUISA DO IFMT CAMPUS SÃO VICENTE - CEUA IFMT SVC**

**CAPÍTULO I**

**DA NATUREZA E FINALIDADE**

**Art. 1º** A Comissão de Ética no Uso de Animais para Ensino e Pesquisa do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso *Campus* São Vicente (CEUA IFMT São Vicente) é um órgão deliberativo e de assessoramento da Direção Geral do *Campus* São Vicente, e de seus Centros de Referência, em matérias normativas e consultivas, nas questões inerentes à utilização de animais para o ensino e a pesquisa.

**§ 1º** O disposto neste Regulamento aplica-se aos animais das espécies classificadas como **Filo Chordata, Subfilo Vertebrata**.

**§ 2º** A CEUA IFMT São Vicente ficará vinculada ao Departamento de Pesquisa do IFMT Campus São Vicente, que deverá fornecer o necessário suporte administrativo para o seu adequado funcionamento.

**Art. 2º** A CEUA IFMT São Vicente tem por finalidade cumprir e fazer cumprir, no âmbito do IFMT *Campus* São Vicente (Sede e Centros de Referência), e nos limites de suas atribuições, o disposto na Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, em seu Decreto regulamentador 6.899, de 15 de julho de 2009, e nas resoluções normativas do CONCEA (Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal), caracterizando-se a sua atuação como deliberativa, educativa, consultiva, de assessoria e fiscalização nas questões relativas à matéria de que trata este Regulamento.

**Art. 3º** Para os fins deste Regulamento são consideradas como:

I – Atividades de pesquisa todas aquelas ações relacionadas às ciências básicas, ciências aplicadas, ao desenvolvimento tecnológico, à produção e ao controle de qualidade de drogas, medicamentos, alimentos, imunobiológicos, biomateriais, instrumentos e quaisquer outros procedimentos para emprego final em animais domésticos e/ou selvagens, ou que sejam utilizados animais em suas etapas de pesquisa e desenvolvimento;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO CAMPUS SÃO VICENTE  
COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS PARA ENSINO E PESQUISA – CEUA IFMT SÃO VICENTE

Aprovado pela Portaria n. 096 de 09-05-2018

II – Atividades de ensino todas aquelas relacionadas às ciências médicas, biológicas, veterinárias, zootécnicas e agrônômicas, que tenham o objetivo da visualização e vivência de situações práticas pedagógicas orientadas, de fenômenos fisiológicos e/ou comportamentais, nas áreas de pecuária e/ou criação animal, e que se traduzam na aquisição de habilidades sanitárias e zootécnicas, que utilizem, para isso, animais.

**Parágrafo único.** Todas as atividades especificadas no *caput* deste artigo deverão ser submetidas, previamente, à CEUA IFMT São Vicente, por meio de processos protocolados, tanto na área de Ensino ou de Pesquisa.

**Art. 4º** Considera-se atividade de ensino ou de pesquisa desenvolvida no âmbito do IFMT *Campus* São Vicente, para os efeitos desta regulamentação, toda aquela cujo desenvolvimento tenha ocorrido em suas dependências físicas ou que tenha sido efetuada por qualquer pessoa que faça parte de seus quadros de pessoal docente, técnico-administrativo ou discente.

**Parágrafo único.** No caso específico de execução direta ou orientação principal de atividade de pesquisa ou ensino em outra instituição, caberá apenas a apresentação à CEUA IFMT São Vicente, para ciência, do certificado de credenciamento da atividade junto à CEUA dessa instituição, desde que esta esteja regularizada junto ao CONCEA.

## CAPÍTULO II

### DA CONSTITUIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

**Art. 5º** A CEUA IFMT São Vicente será constituída de doze membros efetivos, sendo:

I - Um Coordenador, proveniente do quadro de docentes efetivos do *Campus* São Vicente, com formação em Medicina Veterinária, ou Zootecnia, ou Ciências Biológicas, ou ainda, entre os pesquisadores da área de Criação Animal e/ou Pecuária, com pós-graduação mínima em nível de mestrado;

II - Um Vice Coordenador, com perfil funcional e profissional similares ao do Coordenador;

III - Um Docente ou Pesquisador, com mestrado ou doutorado, formado em Ciências Biológicas, ou Biologia, e com registro em vigor no Sistema CrBio;

IV - Um Docente, com mestrado ou doutorado, formado em Licenciatura em Ciências Biológicas, ou em Licenciatura em Biologia, ou em Licenciatura em Ciências da Natureza;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO CAMPUS SÃO VICENTE  
COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS PARA ENSINO E PESQUISA – CEUA IFMT SÃO VICENTE

Aprovado pela Portaria n. 096 de 09-05-2018

**V** - Um Docente ou Pesquisador, com mestrado ou doutorado, formado em Medicina Veterinária, e com registro em vigor no Sistema CFMV/CRMV-MT;

**VI** - Um Docente ou Pesquisador, com mestrado ou doutorado, formado em Tecnologia de Alimentos, ou Engenharia de Alimentos, ou Ciências de Alimentos, ou áreas afins;

**VII** - Um Docente ou Pesquisador, com mestrado ou doutorado, formado em Pedagogia, ou Sociologia, ou Filosofia;

**VIII** - Dois Docentes ou Pesquisadores, com mestrado ou doutorado, formados em Zootecnia, ou em Tecnologia em Zootecnia;

**IX** - Um Docente ou Pesquisador, com mestrado ou doutorado, formado em Engenharia Agrônoma, ou em Agronomia, ou em Engenharia Agrícola;

**X** - Um Docente ou Pesquisador, com mestrado ou doutorado, formado em Ciências Biológicas ou Biologia, ou em Medicina Veterinária, ou em Zootecnia, ou em Engenharia Agrônoma, ou em áreas afins às anteriores;

**XI** - O Responsável pela Fazenda Experimental do *Campus* São Vicente, ou um representante deste;

**XII** - Um representante indicado por organização não governamental dedicada à proteção de animais, legalmente estabelecida, com representatividade no Estado de Mato Grosso;

§ 1º Os representantes de que tratam os incisos I a XI serão indicados pelos Chefes dos Departamentos de Pesquisa e de Ensino, e designados, por Portaria, pela Direção-Geral do *Campus* São Vicente. Toda a composição da Comissão deverá ser validada, nos devidos períodos, por ato exclusivo do Diretor Geral do IFMT Campus São Vicente.

§ 2º Além dos membros titulares serão nomeados, no mínimo, 3 (três) suplentes para substituição dos titulares nas suas faltas e impedimentos e que, em caso de vacância, a qualquer época, completarão o mandato do titular.

§ 3º O mandato dos membros da CEUA IFMT São Vicente será de três anos, admitindo-se a possibilidade de recondução.

§ 4º A CEUA deve ser renovada em pelo menos 1/3 (um terço) dos seus membros, a cada três anos.

**Art. 6º** Para suprir a necessidade de consultoria na área jurídica, a CEUA IFMT São Vicente poderá recorrer à assessoria jurídica, a ser prestada por procurador indicado pela Procuradoria Federal junto ao IFMT.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO CAMPUS SÃO VICENTE  
COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS PARA ENSINO E PESQUISA – CEUA IFMT SÃO VICENTE

Aprovado pela Portaria n. 096 de 09-05-2018

**Art. 7º** A CEUA IFMT São Vicente deverá ter, a partir do segundo período de mandato, um Coordenador e um Vice Coordenador, eleitos por voto direto, na primeira reunião ordinária do triênio, por seus pares, efetivos e suplentes, e que sejam integrantes do quadro de servidores efetivos do IFMT *Campus* São Vicente.

**Parágrafo único.** Os mandatos do Coordenador e Vice Coordenador serão de três anos, admitindo-se a possibilidade de recondução.

### CAPÍTULO III

#### DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO

**Art. 8º** Compete à CEUA IFMT São Vicente:

**I** - Examinar os protocolos experimentais ou pedagógicos aplicáveis aos projetos de pesquisa científica ou procedimentos de ensino a serem realizados no IFMT – *Campus* São Vicente ou em instituições conveniadas, para determinar sua compatibilidade com a legislação aplicável;

**II** - Manter registro atualizado dos protocolos experimentais ou pedagógicos de que trata o inciso I;

**III** - Manter cadastro dos pesquisadores e docentes que desenvolvam protocolos experimentais ou pedagógicos de que trata o inciso I;

**IV** - Expedir, no âmbito de suas atribuições, certificados que se fizerem necessários perante órgãos de financiamento de pesquisa, periódicos científicos ou outras entidades;

**V** - Investigar acidentes e irregularidades em relação à legislação de que trata o art. 2º no curso das atividades de criação, manutenção e uso dos animais no IFMT *Campus* São Vicente e instituições conveniadas, relatando-os ao CONCEA no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da data de ciência do evento;

**VI** - Estabelecer programas preventivos, realizar visitas de fiscalização sem aviso prévio às unidades do IFMT *Campus* São Vicente e instituições conveniadas, onde estão sendo executados os referidos protocolos e às unidades de criação/manutenção de animais, cadastradas no CIUCA (Cadastro das Instituições de Uso Científico de Animais), com vistas a garantir o funcionamento e a adequação das instalações sob sua responsabilidade, dentro dos padrões e normas definidas pelo CONCEA;

**VII** - Solicitar e manter relatório final dos projetos realizados na instituição que envolvam uso científico de animais;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO CAMPUS SÃO VICENTE**  
**COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS PARA ENSINO E PESQUISA – CEUA IFMT SÃO VICENTE**

Aprovado pela Portaria n. 096 de 09-05-2018

**VIII** – Avaliar e contribuir para a qualificação do pessoal envolvido nas atividades de criação, ensino e pesquisa científica, de modo a garantir o uso adequado dos animais;

**IX** – Sugerir e contribuir, a pedido, desde que haja membros habilitados para tal, com o assessoramento a projetos de melhorias da infraestrutura do *Campus*, para que as atividades de criação, ensino e pesquisa científica, possam atender os padrões e normas preconizados pelo CONCEA;

**X** - Divulgar normas e tomar decisões sobre procedimentos e protocolos pedagógicos e experimentais, desde que não sejam menos restritivas do que o art. 2º;

**XI** - Consultar formalmente o CONCEA sobre assuntos de seu interesse, quando julgar necessário;

**XII** - Desempenhar outras atribuições, conforme deliberações do CONCEA;

**XIII** - Incentivar a adoção dos princípios de refinamento, redução e substituição no uso de animais em ensino e pesquisa científica;

**XIV** - Manter cadastro de especialistas, para consultas *ad hoc*, nos casos em que a comissão se julgar inapta para avaliar alguma matéria, os quais deverão assinar termo de concordância e adesão a este regulamento;

**XV** - Manter informadas as fontes fornecedoras de animais das decisões da CEUA IFMT São Vicente referentes aos protocolos de ensino e pesquisa;

**XVI** - Eleger o Coordenador e o Vice Coordenador da Comissão;

**XVII** – Propor alterações no seu Regulamento interno;

**XVIII** - Deliberar sobre os atos *ad referendum* da Coordenação da Comissão.

**§ 1º** Das decisões proferidas pela CEUA IFMT São Vicente cabe recurso, sem efeito suspensivo, ao CONCEA.

**§ 2º** Os membros da CEUA IFMT São Vicente responderão pelos prejuízos que, por dolo ou culpa, causarem às atividades de ensino ou de pesquisa científica propostas ou em andamento.

**§ 3º** Os membros das CEUA IFMT São Vicente estão obrigados a resguardar os direitos de propriedade intelectual e segredo industrial, sob pena de responsabilidade.

## CAPÍTULO IV

### DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS MEMBROS DA COMISSÃO

**Art. 9º** São atribuições do Coordenador da CEUA IFMT São Vicente:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO CAMPUS SÃO VICENTE**  
**COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS PARA ENSINO E PESQUISA – CEUA IFMT SÃO VICENTE**

Aprovado pela Portaria n. 096 de 09-05-2018

- I - Convocar e presidir as reuniões da CEUA IFMT São Vicente, com direito a voto, inclusive de qualidade;
- II- Organizar relatórios e enviá-los aos órgãos competentes;
- III - Executar as deliberações da CEUA IFMT São Vicente
- IV - Constituir subcomissões;
- V - Distribuir para análise e parecer, de forma sigilosa, os protocolos submetidos à CEUA IFMT São Vicente;
- VI - Proceder à exclusão e substituição de membro que faltar a mais de duas reuniões consecutivas ou a quatro alternadas da CEUA IFMT São Vicente, sem ter apresentado ao Coordenador justificativa por escrito e devidamente documentada de sua ausência;
- VII - Solicitar a exclusão e substituição de membro que não pautar sua conduta no que é disposto nos arts. 8º e 11 deste Regulamento;
- VIII - Assinar os certificados emitidos pela CEUA IFMT São Vicente;
- IX - Representar a CEUA IFMT São Vicente, ou indicar substituto, em eventos ou outras atividades relacionadas à atuação da CEUA IFMT São Vicente;
- X - Deliberar *ad referendum* da Comissão, quando for justificado pela urgência da situação, sobre as competências da CEUA IFMT São Vicente definidas no art. 8º, exceto para o inciso I, no que concerne à aprovação final de protocolo, e para os incisos **XVI, XVII e XVIII**;
- XI - Exercer as demais atribuições pertinentes a sua função.

**Art. 10.** São atribuições do Vice Coordenador:

- I - Exercer as competências previstas no art. 9º, nos impedimentos ou afastamentos do Coordenador;
- II - Auxiliar o Coordenador no desempenho de suas funções.

**Art. 11.** São atribuições dos membros da CEUA IFMT São Vicente:

- I - Assinar termo de concordância e adesão a este Regulamento no início de suas atividades;
- II - Participar das reuniões, ordinárias ou extraordinárias, quando convocados;
- III - Relatar os protocolos que lhes forem distribuídos pelo Coordenador;
- IV - Assegurar o sigilo sobre o assunto de que tratam os protocolos, pareceres, e decisões da CEUA IFMT São Vicente;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO CAMPUS SÃO VICENTE  
COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS PARA ENSINO E PESQUISA – CEUA IFMT SÃO VICENTE

Aprovado pela Portaria n. 096 de 09-05-2018

**V** - Fundamentar-se na legislação em escopo neste Regulamento, para o exercício de suas atividades;

**VI** - Requisitar à Coordenação auxílio de assessores *ad hoc*, para a análise de protocolos, quando necessário.

**Parágrafo único.** Caso os membros da CEUA IFMT São Vicente infringjam as disposições constantes deste Regulamento ou documentos similares, facultará ao representante legal do IFMT o direito de considerá-los imediatamente desvinculados da comissão e sujeitos a processo administrativo.

**Art. 12.** Para o desempenho das funções previstas nos Art. 9º, 10 e 11, serão alocadas:

I - Quatro horas semanais para o Coordenador e Vice Coordenador;

II – Duas horas semanais para os demais membros.

## CAPÍTULO V

### DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

**Art. 13.** Os membros da CEUA IFMT São Vicente reconhecem que terão acesso a informações confidenciais, previamente ou durante as reuniões da comissão, relacionados às atividades de pesquisa do IFMT.

§ 1º Por informação confidencial entende-se, mas não se limita à, toda informação relativa às operações, processos, planos ou intenções, informação sobre produção, instalações, equipamentos, dados, habilidades especializadas, projetos, métodos e metodologia, fluxogramas, especificações, componentes, fórmulas, produtos, amostras, diagramas, desenhos, informações relativas a planos de negócios, dados financeiros, produção industrial, processos e procedimentos, preços, desenho de esquema industrial, patentes, segredos de negócios, oportunidades de mercado, *know-how*, linhagens, direito autoral, indicações geográficas, cultivares, bases de informação tecnológica, programa de computador, marcas e questões relativas a negócios, estratégias, produtos e tecnologias novas e existentes e outras informações relacionadas ao IFMT *Campus* São Vicente, ou instituições com que o IFMT *Campus* São Vicente se relacione.

§ 2º Os membros da CEUA IFMT São Vicente não poderão usar qualquer informação confidencial, nem divulgá-la a qualquer pessoa, exceto para as finalidades autorizadas pela Direção do IFMT *Campus* São Vicente e pelo autor do projeto.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO CAMPUS SÃO VICENTE**  
**COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS PARA ENSINO E PESQUISA – CEUA IFMT SÃO VICENTE**

Aprovado pela Portaria n. 096 de 09-05-2018

§ 3º Os membros da CEUA IFMT São Vicente se obrigam, por si, a manter o mais completo e absoluto sigilo no tocante às atividades de pesquisa realizadas pelo IFMT, quaisquer dados, materiais, resultados, informações, documentos, especificações técnicas, comerciais, inovações, aperfeiçoamentos, fórmulas de que venha a ter conhecimento ou acesso em razão de sua participação nesta comissão, sejam eles de interesse do IFMT ou de terceiros, mantendo-os devidamente protegidos, tomando as providências necessárias para assegurar que os mesmos não possam ser revelados ou duplicados para uso de qualquer pessoa, sob pena de responder juridicamente pelas perdas e danos sofridos pelos seus autores intelectuais ou pelo IFMT.

§ 4º Os membros da CEUA IFMT São Vicente, após serem formalmente desligados desta comissão, deverão ainda assegurar o mesmo nível de sigilo definido no parágrafo anterior, enquanto incidir sobre as informações a que tiveram acesso, os direitos legais de propriedade intelectual.

§ 5º Os membros da CEUA IFMT São Vicente não manterão cópias dos documentos do banco de dados da CEUA IFMT São Vicente a que tiverem acesso, bem como se comprometem a resguardar o acesso ao banco de dados eletrônicos da CEUA IFMT São Vicente apenas a si próprio.

§ 6º Os termos desse sigilo e confidencialidade não impedem que qualquer membro da CEUA IFMT São Vicente encaminhe denúncias diretamente ao CONCEA, caso entenda que decisões tomadas por esta CEUA infringiram o Art. 2º deste Regulamento, ou outra legislação que se sobrepuser a ele.

§ 7º Os membros da CEUA IFMT São Vicente devem declarar-se impedidos de analisar projetos e votar quando houver conflito de interesse. Entende-se por conflito de interesse o membro ser responsável ou membro do projeto submetido ou ainda ser direta ou indiretamente interessado no projeto submetido.

§ 8º O Coordenador da CEUA IFMT São Vicente pode, após consulta e deliberação de seus membros, declarar impedido um ou mais membros para análise de protocolo e votação.

## CAPÍTULO VI

### DOS PROCEDIMENTOS

**Art. 14.** O docente ou pesquisador responsável por projeto de ensino ou pesquisa que envolva o uso de animais deverá apresentá-lo à CEUA IFMT São Vicente, na forma de protocolo específico, e só poderá executá-lo mediante decisão favorável da comissão.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO CAMPUS SÃO VICENTE  
COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS PARA ENSINO E PESQUISA – CEUA IFMT SÃO VICENTE

Aprovado pela Portaria n. 096 de 09-05-2018

**Parágrafo único.** Os protocolos de ensino ou de pesquisa submetidos à CEUA IFMT São Vicente deverão conter todas as informações e documentos solicitados em formulário disponibilizado para esse fim, sob pena de não serem analisados.

**Art. 15.** Caso uma aula prática envolvendo o uso de animais vier a ser ministrada para mais de uma turma e/ou disciplina e por vários professores, o respectivo departamento deverá designar um docente responsável que submeterá à CEUA IFMT São Vicente o protocolo de ensino da referida aula prática.

**Parágrafo único.** No caso de um professor responsável por protocolo de ensino aprovado vier a ser substituído na ministração da respectiva aula prática, a chefia do departamento deverá comunicar previamente à CEUA IFMT São Vicente sobre a alteração, com a anuência dos docentes envolvidos.

**Art. 16.** Serão colocados em pauta, e submetidos a apreciação nas reuniões ordinárias da CEUA IFMT São Vicente, aquelas matérias protocoladas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias a data da próxima reunião ordinária, exclusive.

**Art. 17.** O credenciamento dos protocolos de ensino poderá ter validade de até um ano. Para aqueles voltados à pesquisa, o prazo do parecer equivalerá ao período de execução do projeto, em até no máximo quatro anos, podendo ser suspenso ou revogado a qualquer momento, caso sejam constatadas irregularidades nas execuções dos protocolos aprovados.

**Parágrafo único.** Os credenciamentos poderão ser renovados por igual período, mediante a análise de pedido do docente ou do servidor responsável, o qual deverá ser acompanhado por um relatório completo, que subsidie o pedido de renovação, de acordo com o formulário fornecido pela CEUA IFMT São Vicente, referente ao período de credenciamento anterior.

**Art. 18.** As fontes fornecedoras de animais no âmbito do IFMT deverão estar devidamente cadastradas junto à CEUA IFMT São Vicente, e o fornecimento de animais ficará condicionado ao prévio credenciamento do respectivo protocolo de ensino ou de pesquisa pela comissão.

**§ 1º** No caso de suspensão ou revogação do credenciamento do protocolo a que se refere o *caput* deste artigo, a fonte fornecedora dos animais será imediatamente comunicada do fato e estará impedida de continuar fornecendo animais para aquele protocolo.

**§ 2º** No caso de alterações no protocolo referente ao fornecimento de animais, a fonte fornecedora dos animais será imediatamente comunicada do fato pela CEUA IFMT São Vicente.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO CAMPUS SÃO VICENTE**  
**COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS PARA ENSINO E PESQUISA – CEUA IFMT SÃO VICENTE**

Aprovado pela Portaria n. 096 de 09-05-2018

**Art. 19.** A CEUA IFMT São Vicente terá um prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias, e máximo de 50 (cinquenta) dias, dentro do calendário acadêmico do IFMT, para emitir parecer sobre cada protocolo submetido, que será apreciado e votado em reunião plenária, preferencialmente ordinária.

**Art. 20.** Os protocolos analisados pela CEUA IFMT São Vicente poderão enquadrar-se em uma das seguintes modalidades:

**I. aprovado:** o responsável receberá um parecer de aprovado do respectivo Protocolo;

**II. com pendência e/ou em diligência:** nos casos em que a Comissão de Ética no Uso de Animais solicitar informações complementares, documentos adicionais, revisão/modificação específica, ou identificar problemas no protocolo, com prazo de trinta dias para o respectivo atendimento;

**III. retirado:** nos casos em que tiver transcorrido o prazo para adequação do parecer pendente;

**IV. não aprovado:** através de parecer consubstanciado esclarecendo os motivos da não aprovação.

§ 1º Qualquer que seja o resultado da análise do protocolo, o responsável deverá ser cientificado dele, seja por meio físico ou eletrônico, pela CEUA IFMT São Vicente.

§ 2º Se o protocolo for classificado com pendência e/ou diligência, o responsável terá o prazo de trinta dias após a emissão de aviso eletrônico correspondente para realizar as correções ou proceder às justificativas necessárias à nova análise pela CEUA IFMT São Vicente, sendo retirado definitivamente de pauta e arquivado caso não haja manifestação dentro desse prazo.

§ 3º Protocolo aprovado sob condições implica que, este só pode ser executado após as condições estabelecidas pela CEUA IFMT São Vicente sejam satisfeitas.

§ 4º Protocolo indeferido tem direito a recurso, desde que fundamentado, dirigido à comissão em até dez dias após o responsável pelo protocolo ter sido cientificado da decisão, devendo a CEUA IFMT São Vicente emitir parecer final ao recurso em até vinte dias após seu recebimento.

§ 5º É de responsabilidade do pesquisador manter em seu cadastro junto à CEUA ao menos um endereço eletrônico ativo.

§ 6º Das decisões proferidas pela CEUA IFMT São Vicente cabem recurso, sem efeito suspensivo, ao CONCEA.

§ 7º Após indeferido em última instância, o mesmo projeto não poderá ser submetido para nova avaliação.

## CAPÍTULO VII



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO CAMPUS SÃO VICENTE  
COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS PARA ENSINO E PESQUISA – CEUA IFMT SÃO VICENTE

Aprovado pela Portaria n. 096 de 09-05-2018

### DAS REUNIÕES DA COMISSÃO

**Art. 21.** A CEUA IFMT São Vicente deverá reunir-se, ordinariamente, mensalmente, ou extraordinariamente, sempre que necessário, a juízo do Coordenador ou por convocação da maioria simples dos seus membros titulares.

**Art. 22.** Os membros da CEUA IFMT São Vicente serão convocados para reunião com, no mínimo, 72 horas de antecedência, a menos que a urgência da reunião extraordinária não permita a manutenção desse prazo.

**Parágrafo único.** No impedimento do titular, automaticamente será convocado o seu respectivo membro suplente, ou então o suplente que mais se aproximar do perfil do membro titular impedido, por meio de decisão do Coordenador.

**Art. 23.** A ausência não justificada de membro da CEUA IFMT São Vicente a duas reuniões consecutivas ou a quatro alternadas, será motivo para a sua exclusão, indicando-se novo representante suplente e efetivando-se o suplente indicado, anteriormente, como titular.

**Art. 24.** As deliberações da CEUA IFMT São Vicente, se submetidas a votação, serão aprovadas pela metade mais um dos membros presentes, exceto para alterações deste Regulamento.

**§ 1º** A reunião da CEUA IFMT São Vicente somente poderá iniciar, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, metade mais um de seus membros titulares, ou com direito a voto.

**§ 2º** Se for verificada a falta de *quórum* o Coordenador lavrará ata de encerramento da primeira convocação e após trinta minutos da hora determinada para o início da reunião, será realizada segunda convocação com presença mínima de 5 membros titulares, ou com direito a voto, além do Coordenador e/ou Vice Coordenador.

**§ 3º** Após segunda convocação, na falta de *quórum*, o Coordenador lavra ata de encerramento da segunda convocação e após uma hora do início previsto da reunião, será realizada terceira e última convocação, com presença mínima de 3 membros titulares. ou com direito a voto, além do Coordenador e/ou Vice Coordenador.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO CAMPUS SÃO VICENTE**  
**COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS PARA ENSINO E PESQUISA – CEUA IFMT SÃO VICENTE**

Aprovado pela Portaria n. 096 de 09-05-2018

**Art. 25.** Todas as reuniões serão registradas em forma de atas e serão apreciadas e ratificadas até a data da reunião ordinária seguinte. As atas aprovadas pela maioria dos membros em reunião serão assinadas pelo Coordenador ou pelo Vice Coordenador, e serão devidamente arquivadas na secretaria da CEUA IFMT São Vicente.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DOS PESQUISADORES, DOCENTES E RESPONSÁVEIS TÉCNICOS**

**Art. 26.** Aos pesquisadores, docentes e responsáveis técnicos por atividades experimentais, pedagógicas ou de criação de animais compete:

- I** - Assegurar o cumprimento das normas de criação e uso ético de animais;
- II** - Submeter à CEUA IFMT São Vicente proposta de atividade, especificando os protocolos a serem adotados;
- III** - Apresentar, antes do início de qualquer atividade, as informações e a respectiva documentação, na forma e conteúdo definidos pela CEUA IFMT São Vicente;
- IV** - Assegurar que as atividades serão iniciadas somente após decisão técnica favorável da CEUA e, quando for o caso, da autorização do CONCEA;
- V** - Solicitar a autorização prévia à CEUA IFMT São Vicente para efetuar qualquer mudança nos protocolos anteriormente aprovados;
- VI** - Assegurar que as equipes técnicas e de apoio envolvidas nas atividades com animais recebam treinamento apropriado e estejam cientes da responsabilidade no trato dos mesmos;
- VII** - Notificar à CEUA IFMT São Vicente as mudanças na equipe técnica;
- VIII** - Notificar imediatamente à CEUA IFMT São Vicente e às autoridades sanitárias a ocorrência de qualquer acidente envolvendo animais, fornecendo informações que permitam ações saneadoras;
- IX** - Estabelecer junto à instituição responsável mecanismos para a disponibilidade e a manutenção dos equipamentos e da infraestrutura de criação e utilização de animais para ensino e pesquisa científica;
- X** - Fornecer à CEUA IFMT São Vicente informações adicionais, quando solicitadas, e atender a eventuais auditorias realizadas.

## **CAPÍTULO IX**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO CAMPUS SÃO VICENTE  
COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS PARA ENSINO E PESQUISA – CEUA IFMT SÃO VICENTE

Aprovado pela Portaria n. 096 de 09-05-2018

## DAS PENALIDADES

**Art. 27.** Constatada evidência de prática no uso de animais dissonante com este Regulamento, com a legislação em vigor ou com o que foi aprovado no ato de credenciamento do respectivo protocolo de ensino ou de pesquisa, a CEUA IFMT São notificará as instâncias administrativas e o coordenador do projeto para paralisação imediata da execução do mesmo, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, até que a irregularidade seja sanada.

**Parágrafo único.** Não cumpridas as notificações, a CEUA IFMT São Vicente oferecerá denúncia ao CONCEA.

**Art. 28.** Ao responsável por projeto que tenha obtido parecer desfavorável ou cujo credenciamento tenha sido suspenso ou revogado, será vedada a realização do protocolo de pesquisa, sob pena das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, de acordo com o previsto na legislação do CONCEA.

## CAPÍTULO X

### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 29.** A CEUA IFMT São Vicente observará o recesso estabelecido no calendário acadêmico dos cursos regulares do IFMT *Campus* São Vicente.

**Art. 30.** A CEUA IFMT São Vicente adaptará suas normas de funcionamento às resoluções do CONCEA ou de outro órgão legalmente constituído que venha sucedê-lo.

**Art. 31.** A CEUA IFMT São Vicente manterá no *site* do IFMT *Campus* São Vicente, *link* com no mínimo as seguintes informações atualizadas: Relação de Membros da CEUA IFMT São Vicente e seus respectivos Currículos Lattes; Calendário Anual de Reuniões Ordinárias; Endereço com telefone e e-mail; Regulamentos, Resoluções e demais normativas do CONCEA e da CEUA IFMT São Vicente; Modelos de Formulários necessários para submissão de protocolos; Fluxograma para submissão de protocolos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO CAMPUS SÃO VICENTE  
COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS PARA ENSINO E PESQUISA – CEUA IFMT SÃO VICENTE**

Aprovado pela Portaria n. 096 de 09-05-2018

**Art. 32.** Este Regulamento somente poderá ser alterado em reunião convocada para esse fim, com a presença mínima de dois terços dos membros titulares, além do Coordenador e/ou Vice Coordenador, e com aprovação da maioria absoluta dos membros presentes e com direito a voto.

**Art. 33.** Os casos não previstos neste Regulamento serão resolvidos pela plenária da CEUA IFMT São Vicente.

Vila de São Vicente/Cuiabá – MT, 09 de maio de 2018

(ORIGINAL ASSINADO)  
Prof. Fábio Henrique de Oliveira Silva  
Substituto do Diretor-Geral  
Portaria nº 987-II de 04-05-2017

Elaborado pela Comissão designada pela Portaria n. 241 de 29-12-2017



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO CAMPUS SÃO VICENTE  
COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS PARA ENSINO E PESQUISA – CEUA IFMT SÃO VICENTE

Aprovado pela Portaria n. 096 de 09-05-2018

ANEXO I  
FORMULÁRIO UNIFICADO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA USO DE ANIMAIS EM ENSINO OU DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS DIDÁTICOS (Resolução Normativa CONCEA nº 27/2015)

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

PROTOCOLO Nº

RECEBIDO EM: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Todos os campos devem ser preenchidos. Em caso de não se aplicar, preencher “não se aplica”.

1. FINALIDADE

Ensino	
Graduação	
Pós-Graduação	
Desenvolvimento de recursos didáticos	
Outros:	

Período da Atividade:

Início: ...../...../.....

Término: ...../...../.....

2. QUALIFICAÇÃO DA ATIVIDADE

2.1 Área e sub-área do conhecimento:

Lista das áreas do conhecimento disponível em: <http://www.cnpq.br/areasconhecimento/index.htm> .

2.2 Disciplina

2.3 Tema do Projeto/Aula

2.4 Objetivos do Projeto/Aula

2.5 Justificativa/Relevância para o projeto/aula

(Existe método alternativo adequado ao modelo proposto no projeto/aula?):

**Obs. 1ª.** O estudo, aula ou treinamento proposto, particularmente os dados prévios *in vitro* e *in vivo* que justifiquem a experimentação em animais. Dados prévios obtidos em modelos *in vitro* ou *in silico* devem ser incluídos na justificativa para a utilização de animais. A simples ausência de estudos prévios com animais não é justificativa suficiente para sua utilização. Deverá ser incluído o “estado da arte” para permitir a avaliação se projetos similares já foram realizados e assim evitar duplicação de resultados e utilização desnecessária de animais.

**Obs. 2ª.** O potencial impacto da utilização dos animais para o avanço do conhecimento científico, a saúde humana, e/ou a saúde animal devem ser incluídos neste item. Deve ficar claro que os benefícios potenciais da atividade envolvendo animais em pesquisa ou ensino se sobrepõem às consequências negativas da experimentação animal.

2.6 Metodologia Proposta (descrever materiais e métodos):



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO CAMPUS SÃO VICENTE**  
**COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS PARA ENSINO E PESQUISA – CEUA IFMT SÃO VICENTE**

Aprovado pela Portaria n. 096 de 09-05-2018

### 3. RESPONSÁVEL

Nome completo	
Instituição	
Unidade	
Departamento / Disciplina	
CPF	
Telefone	
Localização	
E-mail	

#### Experiência Prévia no uso de animais em experimentação:

Não   
Sim

Quanto tempo? \_\_\_\_\_

#### Treinamento em manipulação de animais em experimentação:

Não   
Sim

Quanto tempo? \_\_\_\_\_

Vínculo com a Instituição:

Docente/Pesquisador   
Téc. Nível Sup.   
Jovem pesquisador/Pesquisador visitante

### 4. COLABORADORES (docentes, técnicos e monitores)

Nome completo	
CPF	
Instituição	
Nível acadêmico	
Experiência prévia (anos)	
Treinamento (especificar)	
Telefone	
E-mail	

*Utilize esta tabela para o preenchimento de um colaborador. Copie, cole e preencha a tabela, quantas vezes forem necessárias, até que todos os colaboradores sejam contemplados.*

### 5. RESUMO DO PROJETO/AULA

--

### 6. MODELO ANIMAL

Espécie (s): \_\_\_\_\_

Justificar o uso da espécie animal escolhida:

--



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO CAMPUS SÃO VICENTE  
COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS PARA ENSINO E PESQUISA – CEUA IFMT SÃO VICENTE

Aprovado pela Portaria n. 096 de 09-05-2018

*O responsável deve justificar a espécie ou grupo taxonômico e os procedimentos a serem empregados em função do sistema biológico a estudado. A opção por um determinado modelo animal deve ter consistência científica e não ser influenciada por conveniência ou orçamento.*

**6.1. Procedência**

Biotério, fazenda, aviário, etc.	
Localização	

Animal silvestre   
Número da solicitação ou autorização do SISBIO: \_\_\_\_\_

Outra procedência?   
Qual? \_\_\_\_\_

O animal é geneticamente modificado?   
Número do CQB: \_\_\_\_\_

**Obs. 1ª:** A autorização da CEUA não requer a existência de licença prévia de outras instituições. Entretanto, o responsável deve obter todas as autorizações legais cabíveis que a natureza do projeto exigir antes do início das atividades com animais como, por exemplo, autorizações de instituições como Instituto Brasileiro de Meio Ambiente - IBAMA, Fundação do Nacional do Índio - FUNAI, Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, Conselho de Gestão do Patrimônio Genético - CGEN, Coordenação-Geral da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio dentre outras.

**Obs. 2ª:** O proponente deve priorizar a obtenção de animais de fornecedores credenciados no CONCEA. A aquisição de animais de fornecedores não credenciados deve ser devidamente justificada, observando-se, neste caso, o disposto na Resolução Normativa nº 26 de 29 de setembro de 2015. A CEUA da instituição de ensino ou de pesquisa científica credenciada no CONCEA, que compra ou recebe animais de estabelecimento comercial ou de produtor local, que não possui como objetivo principal produzir ou manter animais para atividades de ensino ou pesquisa, deverá manter cadastro desse fornecedor, mediante registro do nome do proprietário, do endereço do respectivo estabelecimento e do CNPJ, ou CPF, quando for o caso, nos termos do § 1º do art. 1º da RN nº 26, de 2015 (DOU de 02/10/2015, Seção 1, p.10).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO CAMPUS SÃO VICENTE  
COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS PARA ENSINO E PESQUISA – CEUA IFMT SÃO VICENTE

Aprovado pela Portaria n. 096 de 09-05-2018

6.2. Tipo e Característica

Espécie	Linhagem	Idade	Peso aprox.	Quantidade		
				M	F	Subtotal
Anfíbio**						
Ave**						
Bovino						
Bubalino						
Cão						
Camundongo heterogênico						
Camundongo isogênico						
Camundongo <i>Knockout</i>						
Camundongo transgênico						
Caprino						
Chinchila						
Cobaia						
Coelhos						
Equídeo						
Espécie silvestre brasileira*						
Espécie silvestre não-brasileira*						
Gato						
Gerbil						
Hamster						
Ovino						
Peixe**						
Primata não-humano**						
Rato heterogênico						
Rato isogênico						
Rato <i>Knockout</i>						
Rato transgênico						
Réptil**						
Suíno						
Outra						
				TOTAL:		

\* No caso de animais silvestres de vida livre, quando não for possível estimar o quantitativo, o número de animais efetivamente utilizados deverá constar no Relatório Anual da CEUA, assim como as demais informações constantes desta tabela.

\*\* Animais cativos

6.3. Métodos de Captura (somente em caso de uso de animais silvestres)

--

Obs.: Deve incluir não somente a descrição detalhada dos equipamentos utilizados na captura como também estratégias para minimizar o estresse sofrido pelo animal capturado inclusive durante eventual transporte, manipulação e marcação. Animais deverão ser soltos na mesma região de captura e nas mesmas condições nas quais foram capturados, conscientes e alertas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO CAMPUS SÃO VICENTE  
COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS PARA ENSINO E PESQUISA – CEUA IFMT SÃO VICENTE

Aprovado pela Portaria n. 096 de 09-05-2018

6.4 Grau de Invasividade\*: \_\_\_\_\_ (1, 2, 3 ou 4)

Justificar com no mínimo 2 referências o porque do procedimento em caso de graus 3 ou 4.

**GRAU DE INVASIVIDADE (GI) - definições segundo o CONCEA**

**GI1 = Experimentos que causam pouco ou nenhum desconforto ou estresse** (ex.: observação e exame físico; administração oral, intravenosa, intraperitoneal, subcutânea, ou intramuscular de substâncias que não causem reações adversas perceptíveis; eutanásia por métodos aprovados após anestesia ou sedação; privação alimentar ou hídrica por períodos equivalentes à privação na natureza).

**GI2 = Experimentos que causam estresse, desconforto ou dor, de leve intensidade** (ex.: procedimentos cirúrgicos menores, como biópsias, sob anestesia; períodos breves de contenção e imobilidade em animais conscientes; exposição a níveis não letais de compostos químicos que não causem reações adversas graves).

**GI3 = Experimentos que causam estresse, desconforto ou dor, de intensidade intermediária** (ex.: procedimentos cirúrgicos invasivos conduzidos em animais anestesiados; imobilidade física por várias horas; indução de estresse por separação materna ou exposição a agressor; exposição a estímulos aversivos inescapáveis; exposição a choques localizados de intensidade leve; exposição a níveis de radiação e compostos químicos que provoquem prejuízo duradouro da função sensorial e motora; administração de agentes químicos por vias como a intracárdica e intracerebral).

**GI4 = Experimentos que causam dor de alta intensidade** (ex.: Indução de trauma a animais não sedados).

**6.5 Condições de Alojamento e Alimentação dos Animais**

A estrutura física de alojamento dos animais deve estar de acordo com o Guia Brasileiro de Produção, Manutenção ou Utilização de Animais em Atividades de Ensino ou Pesquisa Científica do CONCEA. A densidade populacional, temperatura, tipo de forração, manejo dos animais, tipo e tamanho do alojamento entre outros devem contemplar adequada para a espécie, linhagem, genótipo e comportamento do animal e o procedimento experimental proposto.

Biotério setorial:

Localização do biotério setorial:

Habituação (local, período)

Controle de ventilação:

- Exaustor  
 Ventilador  
 Ar-condicionado  
 Outro: \_\_\_\_\_

Controle de temperatura:

- Ar-condicionado digital  
 Ar-condicionado manual  
 Temperatura ambiente  
 Termômetro  
 Outro: \_\_\_\_\_

Temperatura média do biotério: \_\_\_\_\_ °C

Controle de iluminação:

- Ciclo claro/escuro automático  
 Ciclo claro/escuro manual  
 Luminosidade ambiente  
 Lâmpada fluorescente  
 Outro: \_\_\_\_\_



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO CAMPUS SÃO VICENTE  
COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS PARA ENSINO E PESQUISA – CEUA IFMT SÃO VICENTE

Aprovado pela Portaria n. 096 de 09-05-2018

Controle de umidade:

<input type="checkbox"/>	Sim. Especifique:
<input type="checkbox"/>	Não

**Sala de Experimentação**

Localização: \_\_\_\_\_

**Controle de ventilação:**

<input type="checkbox"/>	Exaustor
<input type="checkbox"/>	Ventilador
<input type="checkbox"/>	Ar-condicionado
<input type="checkbox"/>	Outro: _____

Controle de temperatura:

<input type="checkbox"/>	Ar-condicionado digital
<input type="checkbox"/>	Ar-condicionado manual
<input type="checkbox"/>	Temperatura ambiente
<input type="checkbox"/>	Termômetro
<input type="checkbox"/>	Outro: _____

Temperatura média da sala de experimentação: \_\_\_\_ °C

Comentar obrigatoriamente sobre os itens acima e as demais condições que forem particulares à espécie

--

**Ambiente de alojamento:**

Caixa	<input type="checkbox"/>
Gaiola	<input type="checkbox"/>
Jaula	<input type="checkbox"/>
Baia	<input type="checkbox"/>
Outros	<input type="checkbox"/>

Especificar: \_\_\_\_\_

Tamanho da caixa (no caso de pequenos roedores): \_\_\_\_\_

Número de animais por caixa/gaiola/galpão: \_\_\_\_\_

Tipo de cama (maravalha, estrado ou outro): \_\_\_\_\_

Se maravalha, especificar (estéril, tipo de madeira): \_\_\_\_\_

Método e frequência de limpeza:

Habitacões (caixas/gaiolas) \_\_\_\_\_

**7. PROCEDIMENTOS EXPERIMENTAIS DO PROJETO/AULA**

**7.1. Estresse/Dor Intencional nos Animais**

Não	<input type="checkbox"/>
Sim	<input type="checkbox"/>

(Se "sim", JUSTIFIQUE a finalidade com pelo menos 2 referências que utilizem a mesma metodologia. Em caso de metodologia nova, justifique o modelo proposto.)

**ESTRESSE:**

**DOR:**

**RESTRIÇÃO HÍDRICA/ALIMENTAR:**

**OUTROS:**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO CAMPUS SÃO VICENTE  
COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS PARA ENSINO E PESQUISA – CEUA IFMT SÃO VICENTE

Aprovado pela Portaria n. 096 de 09-05-2018

**7.2. Uso de Fármacos Anestésicos**

Sim   
Não

Fármaco	
Dose (UI ou mg/kg)	
Via de administração	
Confirmação do estado anestésico	

**Utilize esta tabela para o preenchimento de um fármaco. Copie, cole e preencha a tabela, quantas vezes forem necessárias, até que todos os fármacos sejam contemplados.**

No campo "fármaco", deve-se informar o(s) nome(s) do(s) princípio(s) ativo(s) com suas respectivas Denominação Comum Brasileira (DCB) ou Denominação Comum Internacional (DCI).

(Em caso de não-uso, JUSTIFIQUE.)

**7.3. Uso de Relaxante Muscular**

Sim   
Não

Fármaco	
Dose (UI ou mg/kg)	
Via de administração	

**Utilize esta tabela para o preenchimento de um fármaco. Copie, cole e preencha a tabela, quantas vezes forem necessárias, até que todos os fármacos sejam contemplados.**

No campo "fármaco", deve-se informar o(s) nome(s) do(s) princípio(s) ativo(s) com suas respectivas Denominação Comum Brasileira (DCB) ou Denominação Comum Internacional (DCI).

**7.4. Uso de Fármacos Analgésicos**

Sim   
Não

Justifique em caso negativo:

--

Fármaco	
Dose (UI ou mg/kg)	
Via de administração	
Frequência	

**Utilize esta tabela para o preenchimento de um fármaco. Copie, cole e preencha a tabela, quantas vezes forem necessárias, até que todos os fármacos sejam contemplados.**

No campo "fármaco", deve-se informar o(s) nome(s) do(s) princípio(s) ativo(s) com suas respectivas Denominação Comum Brasileira (DCB) ou Denominação Comum Internacional (DCI).

**7.5. Imobilização do Animal**

Sim   
Não

Indique o tipo em caso positivo:

--



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO CAMPUS SÃO VICENTE  
COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS PARA ENSINO E PESQUISA – CEUA IFMT SÃO VICENTE

Aprovado pela Portaria n. 096 de 09-05-2018

**7.6. Condições Alimentares**

**Dieta:**

Tipo de ração: \_\_\_\_\_

Fonte de água: \_\_\_\_\_

**Jejum:**

Sim

Não

Duração em horas: \_\_\_\_\_

**Restrição Hídrica:**

Sim

Não

Duração em horas: \_\_\_\_\_

**7.7. Cirurgia**

Sim

Não

Única

Múltipla

Qual (is)?

--

No mesmo ato cirúrgico ou em atos diferentes? \_\_\_\_\_

**7.8. Pós-operatório**

Responsável Técnico pelo Pós-operatório

Nome completo	
CPF	
Instituição	
Unidade	
Departamento	
Telefone	
E-mail	

**7.8.1. OBSERVAÇÃO DA RECUPERAÇÃO**

Sim

Não

Período de observação (em horas): \_\_\_\_\_

**7.8.2. Uso de Analgesia**

Sim

Não

Justificar o **NÃO-uso** de analgesia pós-operatório, quando for o caso:

--

Fármaco	
Dose (UI ou mg/kg)	
Via de administração	
Frequência	
Duração	

**Utilize esta tabela para o preenchimento de um fármaco. Copie, cole e preencha a tabela, quantas vezes forem necessárias, até que todos os fármacos sejam contemplados.**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO CAMPUS SÃO VICENTE  
COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS PARA ENSINO E PESQUISA – CEUA IFMT SÃO VICENTE

Aprovado pela Portaria n. 096 de 09-05-2018

No campo "fármaco", deve-se informar o(s) nome(s) do(s) princípio(s) ativo(s) com suas respectivas Denominação Comum Brasileira (DCB) ou Denominação Comum Internacional (DCI).

**7.8.3. Outros Cuidados Pós-operatórios**

Sim   
Não

Descrição:

--

Por quanto tempo o animal será mantido em experimentação após os procedimentos?

--

**7.9. Exposição / Inoculação / Administração**

Haverá administração/inoculação de toxinas, microrganismos, parasitos, material radioativo, agentes químicos tóxicos, células tumorais, células-tronco, exposição a agentes físicos ou traumas mecânicos, indução de alterações metabólicas ou processos degenerativos crônicos?

Sim   
Não

Inóculo	
Dose (UI ou mg/kg)	
Via de administração	
Frequência	

**Utilize esta tabela para o preenchimento de um fármaco. Copie, cole e preencha a tabela, quantas vezes forem necessárias, até que todos os fármacos sejam contemplados.**

Em caso afirmativo do item anterior, informe os detalhes relacionados à biossegurança, incluindo os cuidados para evitar a contaminação de outros animais, de seres humanos e do meio ambiente.

--

**8. EXTRAÇÃO DE MATERIAIS BIOLÓGICOS**

Sim   
Não

Material biológico	
Quantidade da amostra	
Frequência	
Método de coleta	

**Utilize esta tabela para o preenchimento de um material biológico. Copie, cole e preencha a tabela, quantas vezes forem necessárias, até que todos os materiais sejam contemplados.**

**Obs. 1ª: Todos os materiais biológicos obtidos do animal devem ser informados mesmo aqueles obtidos após a eutanásia. O procedimento de retirada destes materiais biológicos deve ser informado nos itens pertinentes, com especial atenção à retirada feita de animais vivos. No caso de retirada de material pós-eutanásia e seu processamento, a descrição deve ser suficiente para a informação da CEUA sobre sua adequada manipulação e destinação, não sendo necessário detalhar estes procedimentos, bastando uma referência a artigo publicado para tal fim.**

**Obs. 2ª: Considerando que o princípio dos 3Rs da utilização de animais em atividades de ensino ou pesquisa científica prevê a redução do número efetivamente utilizado através da obtenção de maior quantidade de informações de cada animal como forma de aprimorar a utilização ética destes. Esta coleta quando feita após a eutanásia não tem nenhum impacto sobre o bem-estar animal. Portanto, a coleta de maior quantidade de amostras biológicas de um mesmo animal deve ser estimulada pela CEUA.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO CAMPUS SÃO VICENTE**  
**COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS PARA ENSINO E PESQUISA – CEUA IFMT SÃO VICENTE**

Aprovado pela Portaria n. 096 de 09-05-2018

**9. FINALIZAÇÃO**

**9.1. Método de Indução de Morte**

Descrição	
Substância, dose, via	

Caso método restrito (uso exclusivo de decapitação, deslocamento cervical ou CO<sub>2</sub>), justifique: (referência bibliográfica para o não uso de anestésicos):

--

Devem ser incluídas em detalhes a metodologia e infraestrutura necessária (sala reservada; materiais; equipamento) e método de confirmação da morte.

--

**9.2. Destino dos Animais Após o Experimento**

--

**9.3. Forma de Descarte da Carcaça**

--

**10. RESUMO DO PROCEDIMENTO (relatar todos os procedimentos com os animais)**

--

**11. DESCRIÇÃO DOS DESCONFORTOS E RISCOS PARA OS ANIMAIS (incluindo descrição das respectivas medidas preventivas e curativas quando possível - não existe pesquisa sem risco)**

--

**12. DESCRIÇÃO DOS DESCONFORTOS E RISCOS PARA AS PESSOAS ENVOLVIDAS NA PESQUISA (incluindo descrição das respectivas medidas preventivas e curativas quando possível - não existe pesquisa sem risco)**

--

**13. TERMO DE RESPONSABILIDADE  
(LEIA CUIDADOSAMENTE ANTES DE ASSINAR)**

Eu, \_\_\_\_\_ (nome do responsável), certifico que:

- i. Li o disposto na lei federal 11.794, de 8 de outubro de 2008, e as demais normas aplicáveis à utilização de animais para o ensino e pesquisa, especialmente as resoluções do conselho nacional de controle de experimentação animal – CONCEA;
- ii. Este estudo não é desnecessário nem duplicativo, tem mérito científico, que os dados coletados serão divulgados em ambiente científico e que a equipe que participará deste projeto/aula foi treinada e é competente para executar os procedimentos descritos neste protocolo.
- iii. Não existe método substitutivo que possa ser utilizado como uma alternativa ao projeto.

Assinatura: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO CAMPUS SÃO VICENTE  
COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS PARA ENSINO E PESQUISA – CEUA IFMT SÃO VICENTE**

Aprovado pela Portaria n. 096 de 09-05-2018

**Entregar a via impressa e na secretaria da CEUA. A versão digital pode ser entregue em CD, com a versão impressa, ou por e-mail ([ceua@svc.ifmt.edu.br](mailto:ceua@svc.ifmt.edu.br)).**

A critério da CEUA, poderá ser solicitado o projeto, respeitando confidencialidade e conflito de interesses.

Quando cabível, anexar o termo de consentimento livre e esclarecido do proprietário ou responsável pelo animal.

**14. RESOLUÇÃO DA COMISSÃO**

A Comissão de Ética no uso de animais, na sua reunião de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_, APROVOU os procedimentos éticos apresentados neste Protocolo.

Assinatura do Coordenador da Comissão: \_\_\_\_\_

A Comissão de Ética No Uso de Animais, na sua reunião de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_, emitiu o parecer em anexo e retorna o Protocolo para sua revisão.

Assinatura do Coordenador da Comissão: \_\_\_\_\_



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO CAMPUS SÃO VICENTE  
COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS PARA ENSINO E PESQUISA – CEUA IFMT SÃO VICENTE

Aprovado pela Portaria n. 096 de 09-05-2018

ANEXO II  
FORMULÁRIO UNIFICADO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA USO DE ANIMAIS EM EXPERIMENTAÇÃO (Resolução Normativa CONCEA nº 27/2015)

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

PROTOCOLO Nº

RECEBIDO EM: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

No campo “fármaco”, deve-se informar o(s) nome(s) do(s) princípio(s) ativo(s) com suas respectivas Denominação Comum Brasileira (DCB) ou Denominação Comum Internacional (DCI). Na ausência destes, a estrutura química linear.

Lista das DCBs disponível em: [http://www.anvisa.gov.br/medicamentos/dcb/lista\\_dcb\\_2007.pdf](http://www.anvisa.gov.br/medicamentos/dcb/lista_dcb_2007.pdf).

Obs.: Todos os campos devem ser preenchidos. Em caso de não se aplicar, preencher “não se aplica”.

1. PRAZO

Início: ...../...../.....

Término: ...../...../.....

2. TÍTULO DO PROJETO

2.1 Título do Projeto em inglês

Área do conhecimento: \_\_\_\_\_

Lista das áreas do conhecimento disponível em: <http://www.capes.gov.br/avaliacao/tabela-de-areas-de-conhecimento>

3. RESPONSÁVEL

Nome completo	
Instituição	
Unidade	
Departamento / Disciplina	
CPF	

Experiência Prévia no uso de animais em experimentação:

Não

Sim

Quanto tempo? \_\_\_\_\_

Treinamento em manipulação de animais em experimentação:

Não

Sim

Quanto tempo? \_\_\_\_\_

Vínculo com a Instituição:

Docente/Pesquisador

Téc. Nível Sup.

Jovem pesquisador/Pesquisador visitante/Pós-doutorando



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO CAMPUS SÃO VICENTE**  
**COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS PARA ENSINO E PESQUISA – CEUA IFMT SÃO VICENTE**

Aprovado pela Portaria n. 096 de 09-05-2018

Telefone	
E-mail	
Localização	

#### 4. COLABORADORES

Nome completo	
CPF	
Instituição	
Nível acadêmico	
Experiência prévia (anos)	
Treinamento (especificar)	
Telefone	
E-mail	

*Utilize esta tabela para o preenchimento de um colaborador. Copie, cole e preencha a tabela, quantas vezes forem necessárias, até que todos os colaboradores sejam contemplados.*

#### 5. RESUMO DO PROJETO/AULA (deve contemplar: introdução, objetivos, materiais e métodos e resultados esperados) 250-300 palavras

--

#### 6. OBJETIVOS (na íntegra – gerais e específicos)

--

#### 7. JUSTIFICATIVA

--

*A justificativa deverá conter as bases científicas para o estudo, aula ou treinamento proposto, particularmente os dados prévios in vitro e in vivo que justifiquem a experimentação em animais. Dados prévios obtidos em modelos in vitro ou in silico devem ser incluídos na justificativa para a utilização de animais. A simples ausência de estudos prévios com animais não é justificativa suficiente para sua utilização. Deverá ser incluído o "estado da arte" para permitir a avaliação se projetos similares já foram realizados e assim evitar duplicação de resultados e utilização desnecessária de animais.*

#### 8. RELEVÂNCIA (500 caracteres)

--

*O potencial impacto da utilização dos animais para o avanço do conhecimento científico, a saúde humana, e/ou a saúde animal devem ser incluídos neste item. Deve ficar claro que os benefícios potenciais da atividade envolvendo animais em pesquisa ou ensino se sobrepõem às consequências negativas da experimentação animal.*

#### 9. MODELO ANIMAL

Espécie ou grupo taxonômico (nome vulgar, se existir): \_\_\_\_\_

Justificar o uso dos procedimentos e da espécie animal ou grupo taxonômico:

--

*O responsável deve justificar a espécie ou grupo taxonômico e os procedimentos a serem empregados em função do sistema biológico a estudado. A opção por um determinado modelo animal deve ter consistência científica e não ser influenciada por conveniência ou orçamento.*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO CAMPUS SÃO VICENTE  
COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS PARA ENSINO E PESQUISA – CEUA IFMT SÃO VICENTE

Aprovado pela Portaria n. 096 de 09-05-2018

**9.1 Procedência**

Biotério, fazenda, aviário, etc.	
Localização	

Animal silvestre   
Número da solicitação ou autorização do SISBIO: \_\_\_\_\_

Outra procedência?   
Qual? \_\_\_\_\_

O animal é geneticamente modificado?   
Número do CQB: \_\_\_\_\_

**Obs. 1ª:** A autorização da CEUA não requer a existência de licença prévia de outras instituições. Entretanto, o responsável deve obter todas as autorizações legais cabíveis que a natureza do projeto exigir antes do início das atividades com animais como, por exemplo, autorizações de instituições como Instituto Brasileiro de Meio Ambiente - IBAMA, Fundação do Nacional do Índio - FUNAI, Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, Conselho de Gestão do Patrimônio Genético - CGEN, Coordenação-Geral da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio dentre outras.

**Obs. 2ª:** O proponente deve priorizar a obtenção de animais de fornecedores credenciados no CONCEA. A aquisição de animais de fornecedores não credenciados deve ser devidamente justificada, observando-se, neste caso, o disposto na Resolução Normativa nº 26 de 29 de setembro de 2015. A CEUA da instituição de ensino ou de pesquisa científica credenciada no CONCEA, que compra ou recebe animais de estabelecimento comercial ou de produtor local, que não possui como objetivo principal produzir ou manter animais para atividades de ensino ou pesquisa, deverá manter cadastro desse fornecedor, mediante registro do nome do proprietário, do endereço do respectivo estabelecimento e do CNPJ, ou CPF, quando for o caso, nos termos do § 1º do art. 1º da RN nº 26, de 2015 (DOU de 02/10/2015, Seção 1, p.10).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO CAMPUS SÃO VICENTE  
COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS PARA ENSINO E PESQUISA – CEUA IFMT SÃO VICENTE

Aprovado pela Portaria n. 096 de 09-05-2018

9.2 Tipo e Característica

Espécie	Linhagem	Idade	Peso aprox.	Quantidade		
				M	F	Subtotal
Anfíbio**						
Ave**						
Bovino						
Bubalino						
Cão						
Camundongo heterogênico						
Camundongo isogênico						
Camundongo <i>Knockout</i>						
Camundongo transgênico						
Caprino						
Chinchila						
Cobaia						
Coelhos						
Equídeo						
Espécie silvestre brasileira*						
Espécie silvestre não-brasileira*						
Gato						
Gerbil						
Hamster						
Ovino						
Peixe**						
Primata não-humano**						
Rato heterogênico						
Rato isogênico						
Rato <i>Knockout</i>						
Rato transgênico						
Réptil**						
Suíno						
Outra						
				TOTAL:		

\* No caso de animais silvestres de vida livre, quando não for possível estimar o quantitativo, o número de animais efetivamente utilizados deverá constar no Relatório Anual da CEUA, assim como as demais informações constantes desta tabela.

\*\* Animais cativos

9.3 Métodos de Captura (somente em caso de uso de animais silvestres)

--

Item 9.3 - Obs.: Deve incluir não somente a descrição detalhada dos equipamentos utilizados na captura como também estratégias para minimizar o estresse sofrido pelo animal capturado inclusive durante eventual transporte, manipulação e marcação. Animais deverão ser soltos na mesma região de captura e nas mesmas condições nas quais foram capturados, conscientes e alertas.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO CAMPUS SÃO VICENTE**  
**COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS PARA ENSINO E PESQUISA – CEUA IFMT SÃO VICENTE**

Aprovado pela Portaria n. 096 de 09-05-2018

**9.4 Planejamento Estatístico/Delineamento Experimental** (descrever a divisão dos grupos experimentais, número de animais por grupo, número total de animais)

*Obs.: O planejamento estatístico deve embasar a solicitação do número de animais a serem utilizados no projeto. Dados prévios, do responsável ou obtidos da literatura, devem ser utilizados para o cálculo formal do tamanho da amostra. Deve ser utilizado o número mínimo de animais para a obtenção de resultados estatisticamente válidos.*

**9.5 Grau de Invasividade\*:** \_\_\_\_\_ (1, 2, 3 ou 4)

**Justificar com no mínimo 2 referências o porque do procedimento em caso de graus 3 ou 4.**

**GRAU DE INVASIVIDADE (GI) - definições segundo o CONCEA**

**GI1 = Experimentos que causam pouco ou nenhum desconforto ou estresse** (ex.: observação e exame físico; administração oral, intravenosa, intraperitoneal, subcutânea, ou intramuscular de substâncias que não causem reações adversas perceptíveis; eutanásia por métodos aprovados após anestesia ou sedação; privação alimentar ou hídrica por períodos equivalentes à privação na natureza).

**GI2 = Experimentos que causam estresse, desconforto ou dor, de leve intensidade** (ex.: procedimentos cirúrgicos menores, como biópsias, sob anestesia; períodos breves de contenção e imobilidade em animais conscientes; exposição a níveis não letais de compostos químicos que não causem reações adversas graves).

**GI3 = Experimentos que causam estresse, desconforto ou dor, de intensidade intermediária** (ex.: procedimentos cirúrgicos invasivos conduzidos em animais anestesiados; imobilidade física por várias horas; indução de estresse por separação materna ou exposição a agressor; exposição a estímulos aversivos inescapáveis; exposição a choques localizados de intensidade leve; exposição a níveis de radiação e compostos químicos que provoquem prejuízo duradouro da função sensorial e motora; administração de agentes químicos por vias como a intracardíaca e intracerebral).

**GI4 = Experimentos que causam dor de alta intensidade** (ex.: Indução de trauma a animais não sedados).

Os materiais biológicos destes exemplares serão usados em outros projetos? Quais? Se já aprovado pela CEUA, mencionar o número do protocolo.

**9.6. Condições de Alojamento e Alimentação dos Animais**

**A estrutura física de alojamento dos animais deve estar de acordo com o Guia Brasileiro de Produção, Manutenção ou Utilização de Animais em Atividades de Ensino ou Pesquisa Científica do CONCEA. A densidade populacional, temperatura, tipo de forração, manejo dos animais, tipo e tamanho do alojamento entre outros devem contemplar adequada para a espécie, linhagem, genótipo e comportamento do animal e o procedimento experimental proposto.**

Biotério setorial:

Localização do biotério setorial:

Habituação (local, período)

Controle de ventilação:

- Exaustor  
 Ventilador  
 Ar-condicionado  
 Outro: \_\_\_\_\_



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO CAMPUS SÃO VICENTE**  
**COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS PARA ENSINO E PESQUISA – CEUA IFMT SÃO VICENTE**

Aprovado pela Portaria n. 096 de 09-05-2018

Controle de temperatura:

- Ar-condicionado digital
- Ar-condicionado manual
- Temperatura ambiente
- Termômetro
- Outro: \_\_\_\_\_

Temperatura média do biotério: \_\_\_\_°C

Controle de iluminação:

- Ciclo claro/escuro automático
- Ciclo claro/escuro manual
- Luminosidade ambiente
- Lâmpada fluorescente
- Outro: \_\_\_\_\_

Controle de umidade:

- Sim. Especifique:
- Não

**Sala de Experimentação**

**Localização:** \_\_\_\_\_

**Controle de ventilação:**

- Exaustor
- Ventilador
- Ar-condicionado
- Outro: \_\_\_\_\_

Controle de temperatura:

- Ar-condicionado digital
- Ar-condicionado manual
- Temperatura ambiente
- Termômetro
- Outro: \_\_\_\_\_

Temperatura média da sala de experimentação: \_\_\_\_°C

Comentar obrigatoriamente sobre os itens acima e as demais condições que forem particulares à espécie



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO CAMPUS SÃO VICENTE  
COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS PARA ENSINO E PESQUISA – CEUA IFMT SÃO VICENTE

Aprovado pela Portaria n. 096 de 09-05-2018

**Ambiente de alojamento:**

Caixa	<input type="checkbox"/>
Gaiola	<input type="checkbox"/>
Jaula	<input type="checkbox"/>
Baia	<input type="checkbox"/>
Outros	<input type="checkbox"/>

Especificar: \_\_\_\_\_

Tamanho da caixa (no caso de pequenos roedores): \_\_\_\_\_

Número de animais por caixa/gaiola/galpão: \_\_\_\_\_

Tipo de cama (maravalha, estrado ou outro): \_\_\_\_\_

Se maravalha, especificar (estéril, tipo de madeira): \_\_\_\_\_

**Método e frequência de limpeza:**

Habitações (caixas/gaiolas) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**10. PROCEDIMENTOS EXPERIMENTAIS DO PROJETO/AULA**

**10.1 Estresse/Dor Intencional nos Animais**

Não	<input type="checkbox"/>
Sim	<input type="checkbox"/>

(Se "sim", JUSTIFIQUE a finalidade com pelo menos 2 referências que utilizem a mesma metodologia. Em caso de metodologia nova, justifique o modelo proposto.)

**ESTRESSE:**

**DOR:**

**RESTRIÇÃO HÍDRICA/ALIMENTAR:**

**OUTROS:**

**10.2 Uso de Fármacos Anestésicos**

Sim	<input type="checkbox"/>
Não	<input type="checkbox"/>

Fármaco	
Dose (UI ou mg/kg)	
Via de administração	
Confirmação do estado anestésico	

**Utilize esta tabela para o preenchimento de um fármaco. Copie, cole e preencha a tabela, quantas vezes forem necessárias, até que todos os fármacos sejam contemplados.**

No campo "fármaco", deve-se informar o(s) nome(s) do(s) princípio(s) ativo(s) com suas respectivas Denominação Comum Brasileira (DCB) ou Denominação Comum Internacional (DCI).

(Em caso de não-uso, JUSTIFIQUE.)

**10.3 Uso de Relaxante Muscular**

Sim	<input type="checkbox"/>
Não	<input type="checkbox"/>



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO CAMPUS SÃO VICENTE  
COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS PARA ENSINO E PESQUISA – CEUA IFMT SÃO VICENTE

Aprovado pela Portaria n. 096 de 09-05-2018

Fármaco	
Dose (UI ou mg/kg)	
Via de administração	

**Utilize esta tabela para o preenchimento de um fármaco. Copie, cole e preencha a tabela, quantas vezes forem necessárias, até que todos os fármacos sejam contemplados.**

No campo "fármaco", deve-se informar o(s) nome(s) do(s) princípio(s) ativo(s) com suas respectivas Denominação Comum Brasileira (DCB) ou Denominação Comum Internacional (DCI).

#### 10.4 Uso de Fármacos Analgésicos

Sim   
Não

Justifique em caso negativo:

--

Fármaco	
Dose (UI ou mg/kg)	
Via de administração	
Frequência	

**Utilize esta tabela para o preenchimento de um fármaco. Copie, cole e preencha a tabela, quantas vezes forem necessárias, até que todos os fármacos sejam contemplados.**

No campo "fármaco", deve-se informar o(s) nome(s) do(s) princípio(s) ativo(s) com suas respectivas Denominação Comum Brasileira (DCB) ou Denominação Comum Internacional (DCI).

#### 10.5 Imobilização do Animal

Sim   
Não

Indique o tipo em caso positivo:

--

#### 10.6 Condições Alimentares

**Dieta:**

Tipo de ração: \_\_\_\_\_

Fonte de água: \_\_\_\_\_

**Jejum:**

Sim   
Não

Duração em horas: \_\_\_\_\_

**Restrição Hídrica:**

Sim   
Não

Duração em horas: \_\_\_\_\_

#### 10.7 Cirurgia

Sim   
Não

Única   
Múltipla

Qual (is)?

--

No mesmo ato cirúrgico ou em atos diferentes? \_\_\_\_\_



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO CAMPUS SÃO VICENTE  
COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS PARA ENSINO E PESQUISA – CEUA IFMT SÃO VICENTE

Aprovado pela Portaria n. 096 de 09-05-2018

**10.8 Pós-operatório**

**10.8.1. Observação da recuperação**

Sim   
Não

Período de observação (em horas): \_\_\_\_\_

**10.8.2 Uso de Analgesia**

Sim   
Não

Justificar o **NÃO-uso** de analgesia pós-operatório, quando for o caso:

--

Fármaco	
Dose (UI ou mg/kg)	
Via de administração	
Frequência	
Duração	

**Utilize esta tabela para o preenchimento de um fármaco. Copie, cole e preencha a tabela, quantas vezes forem necessárias, até que todos os fármacos sejam contemplados.**

No campo "fármaco", deve-se informar o(s) nome(s) do(s) princípio(s) ativo(s) com suas respectivas Denominação Comum Brasileira (DCB) ou Denominação Comum Internacional (DCI).

**10.8.3 Outros Cuidados Pós-operatórios**

Sim   
Não

Descrição:

--

Por quanto tempo o animal será mantido em experimentação após os procedimentos?

--

**10.9 Exposição / Inoculação / Administração**

Haverá administração/inoculação de toxinas, microrganismos, parasitos, material radioativo, agentes químicos tóxicos, células tumorais, células-tronco, exposição a agentes físicos ou traumas mecânicos, indução de alterações metabólicas ou processos degenerativos crônicos?

Sim   
Não

Inóculo	
Dose (UI ou mg/kg)	
Via de administração	
Frequência	

**Utilize esta tabela para o preenchimento de um fármaco. Copie, cole e preencha a tabela, quantas vezes forem necessárias, até que todos os fármacos sejam contemplados.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO CAMPUS SÃO VICENTE**  
**COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS PARA ENSINO E PESQUISA – CEUA IFMT SÃO VICENTE**

Aprovado pela Portaria n. 096 de 09-05-2018

Em caso afirmativo do item anterior, informe os detalhes relacionados à biossegurança, incluindo os cuidados para evitar a contaminação de outros animais, de seres humanos e do meio ambiente.

--

Serão utilizados animais para a manutenção de agentes biológicos?

Sim

Não

Em caso afirmativo do item anterior, qual o número do protocolo aprovado na CEUA para manutenção desse material biológico:

--

### 11. EXTRAÇÃO DE MATERIAIS BIOLÓGICOS

Sim

Não

Material biológico	
Quantidade da amostra	
Frequência	
Método de coleta	

**Utilize esta tabela para o preenchimento de um material biológico. Copie, cole e preencha a tabela, quantas vezes forem necessárias, até que todos os materiais sejam contemplados.**

**Obs. 1ª: Todos os materiais biológicos obtidos do animal devem ser informados mesmo aqueles obtidos após a eutanásia. O procedimento de retirada destes materiais biológicos deve ser informado nos itens pertinentes com especial atenção à retirada feita de animais vivos. No caso de retirada de material pós-eutanásia e seu processamento, a descrição deve ser suficiente para a informação da CEUA sobre sua adequada manipulação e destinação, não é preciso detalhar estes procedimentos, uma referência a artigo publicado deve ser suficiente para este detalhamento.**

**Obs. 2ª: Considerando que o princípio dos 3Rs da utilização de animais em atividades de ensino ou pesquisa científica prevê a redução do número efetivamente utilizado através da obtenção de maior quantidade de informações de cada animal como forma de aprimorar a utilização ética destes. Esta coleta quando feita após a eutanásia não tem nenhum impacto sobre o bem-estar animal. Portanto, a coleta de maior quantidade de amostras biológicas de um mesmo animal deve ser estimulada pela CEUA.**

### 12. FINALIZAÇÃO

#### 12.1 Método de Indução de Morte

Descrição	
Substância, dose, via	

Caso método restrito (uso exclusivo de decapitação, deslocamento cervical ou CO<sub>2</sub>), justifique: (referência bibliográfica para o não uso de anestésicos):

--

Devem ser incluídas em detalhes a metodologia e infraestrutura necessária (sala reservada; materiais; equipamento) e método de confirmação da morte.

--

#### 12.2 Destino dos Animais Após o Experimento

--

#### 12.3 Forma de Descarte da Carcaça

--

### 13. RESUMO DO PROCEDIMENTO (relatar os procedimentos com os animais e amostras biológicas)

--



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO CAMPUS SÃO VICENTE**  
**COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS PARA ENSINO E PESQUISA – CEUA IFMT SÃO VICENTE**

Aprovado pela Portaria n. 096 de 09-05-2018

**14. DESCRIÇÃO DOS DESCONFORTOS E RISCOS PARA OS ANIMAIS** (incluindo descrição das respectivas medidas preventivas e curativas quando possível - não existe pesquisa sem risco)

**15. DESCRIÇÃO DOS DESCONFORTOS E RISCOS PARA AS PESSOAS ENVOLVIDAS NA PESQUISA** (incluindo descrição das respectivas medidas preventivas e curativas quando possível - não existe pesquisa sem risco)

**16. REFERÊNCIAS**

**17. TERMO DE RESPONSABILIDADE**

**(LEIA CUIDADOSAMENTE ANTES DE ASSINAR)**

Eu, \_\_\_\_\_ (nome do responsável), certifico que:

- i. Li o disposto na lei federal 11.794, de 8 de outubro de 2008, e as demais normas aplicáveis à utilização de animais para o ensino e pesquisa, especialmente as resoluções do conselho nacional de controle de experimentação animal – CONCEA;
- ii. Este estudo não é desnecessário nem duplicativo, tem mérito científico, que os dados coletados serão divulgados em ambiente científico e que a equipe que participará deste projeto/aula foi treinada e é competente para executar os procedimentos descritos neste protocolo.
- iii. Não existe método substitutivo que possa ser utilizado como uma alternativa ao projeto.

Assinatura: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

**O formulário deve ser preenchido, anexado como documento externo no SEI e enviado pelo mesmo sistema à CEUA.**

A critério da CEUA, poderá ser solicitado o projeto, respeitando confidencialidade e conflito de interesses. Quando cabível, anexar o termo de consentimento livre e esclarecido do proprietário ou responsável pelo animal.

**18. RESOLUÇÃO DA COMISSÃO**

A Comissão de Ética no uso de animais, na sua reunião de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_, APROVOU os procedimentos éticos apresentados neste Protocolo.

Assinatura do Coordenador da Comissão: \_\_\_\_\_



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO CAMPUS SÃO VICENTE  
COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS PARA ENSINO E PESQUISA – CEUA IFMT SÃO VICENTE**

**Aprovado pela Portaria n. 096 de 09-05-2018**

A Comissão de Ética No Uso de Animais, na sua reunião de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, emitiu o parecer em anexo e retorna o Protocolo para sua revisão.

Assinatura do Coordenador da Comissão: \_\_\_\_\_

Parecer dado ao protocolo (assinar e carimbar o parecer)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO CAMPUS SÃO VICENTE  
COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS PARA ENSINO E PESQUISA – CEUA IFMT SÃO VICENTE**

Aprovado pela Portaria n. 096 de 09-05-2018

**ROTINA E PARA SUBMISSÃO DE PROTOCOLOS DE ENSINO E DE PESQUISA JUNTO À CEUA IFMT  
CAMPUS SÃO VICENTE**

1. Os servidores do Campus São Vicente devem entregar os respectivos protocolos para análises, de forma individual ou coletiva, acompanhados de um memorando do responsável, no qual solicita o devido encaminhamento à CEUA IFMT São Vicente;
2. A entrega dos protocolos, para análises pela CEUA IFMT São Vicente, só poderá ser feita pelo seu responsável, ou por substituto legal. Não serão aceitos protocolos entregues por discentes;
3. No memorando de encaminhamento deverá apresentar seus dados pessoais (nome completo, nº SIAPE, área do conhecimento que atua ou do projeto a ser analisado, setor de lotação, sua responsabilidade sobre o protocolo apresentado, seu e-mail institucional, seu e-mail de uso particular (facultativo), e o link para seu Currículo Lattes atualizado;
4. Todos os servidores deverão ter Currículo Lattes, mesmo que só atuem na área de Ensino, porque a sua ausência impede a análise do protocolo pela CEUA, bem como seu relatório junto ao CONCEA, no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
5. Os protocolos serão divididos como de Pesquisa ou de Ensino. Os Projetos de Extensão serão enquadrados, na CEUA IFMT São Vicente, como de Ensino;
6. Os processos deverão ser protocolados, previamente, junto ao SUAP, para registro e acompanhamento dos interessados;
7. Para facilitar o sigilo de servidores e de seus respectivos processos, sugerimos que todos os protocolos no SUAP, endereçados à CEUA IFMT São Vicente, recebam a denominação única de IFMT Campus São Vicente, junto aos demais dados exigidos pelo SUAP;
8. Fica preservado aos autores dos protocolos, optarem ou não pela sugestão do item 6;
9. Todos os processos deverão ser encaminhados à CEUA em envelopes lacrados, sem identificação pessoal do(s) interessado(s), contendo apenas o número do registro no SUAP, que serão abertos no Setor de funcionamento da CEUA IFMT São Vicente;
10. Os processos iniciais serão compostos pelo memorando de encaminhamento, pelos formulários da CEUA IFMT São Vicente devidamente preenchidos e assinados (Ensino ou Pesquisa), caso necessário, com comprovação, cópia do projeto de pesquisa, ou do plano de Ensino do Componente Curricular envolvido. No ato da entrega do processo, será feita a conferência, junto com o(s) responsável(is) pelo mesmo;
11. Na ausência de qualquer um dos documentos enumerados, o(s) responsável(is) será comunicado do impedimento de prosseguir com o trâmite do processo. A devolução será realizada pela Coordenação da CEUA IFMT São Vicente;
12. Na CEUA IFMT São Vicente será aberto um novo registro para todos os processos acatados. A identificação será composta por um numeral sequencial formado por quatro dígitos, iniciando a partir de 0001, e separado por uma barra do ano corrente, também com quatro dígitos;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO CAMPUS SÃO VICENTE**  
**COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS PARA ENSINO E PESQUISA – CEUA IFMT SÃO VICENTE**

Aprovado pela Portaria n. 096 de 09-05-2018

13. O numeral de registro da CEUA IFMT São Vicente será apostado em cada processo, por ordem de recebimento, independente se a solicitação for para um protocolo de Ensino ou de Pesquisa;
14. Todas as folhas do processo em andamento serão identificadas, numericamente, e em ordem sequencial;
15. A partir da recepção e do aceite do processo pela CEUA IFMT São Vicente, inicia-se a vigência dos prazos previstos pelo seu Regulamento;
16. A Coordenação da CEUA IFMT São Vicente receberá cada processo e o destinará, sob sigilo, a um membro relator, sem impedimento, para a respectiva análise e parecer, que deverão ser executados dentro de um prazo mínimo de 15 (quinze) dias, e de no máximo de 40 (quarenta) dias, a contar da recepção e ciência do seu encargo;
17. Os pareceres consubstanciados deverão ser encaminhados à Coordenação da CEUA IFMT São Vicente, no máximo até três dias antes da próxima reunião ordinária, para inclusão na sua pauta de discussão;
18. O Coordenador e o Vice Coordenador não deverão emitir pareceres em processos recém-apresentados, para que sirvam de instância recursal para os servidores responsáveis/interessados;
19. Para resguardar o sigilo dos membros pareceristas de cada processo, a Coordenação indicará, durante a reunião da CEUA IFMT São Vicente, um outro componente da Comissão para assumir a leitura do parecer, e em seguida abrir a discussão, e em sequência, a sua votação;
20. Os resultados das análises de protocolos, junto à CEUA IFMT São Vicente, deverão ser divulgados aos interessados no máximo em 72 horas, a partir da data reunião da Comissão;
21. Após a divulgação oficial, e ciente dos pareceres aprovados sobre os protocolos encaminhados, os responsáveis podem recorrer, em primeira instância, à Coordenação da CEUA IFMT São Vicente, apresentando novos esclarecimentos e/ou informações, ou ainda contestando os próprios pareceres, sempre com embasamento técnico-científico. O prazo recursal consta do Regulamento desta Comissão de Ética;
22. Não havendo provimento ao recurso apresentado à CEUA IFMT São Vicente, os servidores interessados ainda podem recorrer ao Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA), junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em Brasília, sem efeito suspensivo à decisão preliminar desta Comissão;
23. Todos os documentos encaminhados e/ou construídos, durante as atividades da CEUA IFMT São Vicente, são de uso exclusivo desta Comissão, e só poderão ser divulgados com autorização expressa, ad referendum pela sua Coordenação, ou de forma plena por decisão de sua plenária, porque eles formarão a história e identidade da Comissão de Ética no Uso de Animais para Ensino e Pesquisa – CEUA IFMT São Vicente;
24. As dúvidas que possam existir, sobre o uso de animais em nosso Campus, deverão ser encaminhadas à Coordenação da CEUA IFMT São Vicente, que poderá emitir sua posição, ou encaminhar para decisão colegiada na próxima plenária calendarizada;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO CAMPUS SÃO VICENTE  
COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS PARA ENSINO E PESQUISA – CEUA IFMT SÃO VICENTE**

Aprovado pela Portaria n. 096 de 09-05-2018

**CHECK LIST - LISTA DE VERIFICAÇÕES DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA ENTREGA DE  
PROTOCOLOS NA CEUA IFMT SÃO VICENTE**

Item	Documentos	Marcar X	Visto do conferente
1	Registro do protocolo no SUAP		
2	Memorando de encaminhamento, incluindo link do Currículo Lattes;		
3	Formulário da CEUA IFMT São Vicente (Ensino ou Pesquisa) devidamente preenchido;		
4	Cópia do Projeto de Pesquisa ou do Plano de Ensino;		
5	Anuência da Chefia imediata ou do Campus (Direção-Geral, Departamento de Pesquisa ou de Ensino);		